

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 845.779 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
RECTE.(S) : ANDRÉ DOS SANTOS FIALHO
ADV.(A/S) : ISABELA PINHEIRO MEDEIROS GONÇALVES DA
SILVA E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : BEIRAMAR EMPRESA SHOPPING CENTER LTDA
ADV.(A/S) : LÉDIO DE NOVAES MARTINS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ANIS - INSTITUTO DE BIOETICA, DIREITOS
HUMANOS E GENERO
ADV.(A/S) : GABRIELA RONDON ROSSI LOUZADA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ABGLT
ADV.(A/S) : RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF
AM. CURIAE. : CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE
E DIREITOS HUMANOS- CLAM E LABORATÓRIO
INTEGRADO EM DIVERSIDADE SEXUAL E DE
GÊNERO, POLÍTICAS E DIREITOS- LIDIS
ADV.(A/S) : JULIANA CESARIO ALVIM GOMES

DESPACHO:

No dia 09.05.2016, o Conselho Federal de Psicologia pediu sua admissão nos autos como *amicus curiae*. Segundo a jurisprudência da Corte, pedidos da espécie devem ser formulados antes da inclusão do processo em pauta (ADI 2.435 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, entre outros). No caso, a liberação para pauta ocorreu em 23.10.2015 e o julgamento iniciou-se em 19.11.2015, tendo sido proferidos dois votos. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do Min. Luiz Fux.

Assim, indefiro o pedido de ingresso no feito como *amicus curiae*, sem prejuízo da faculdade de apresentação de memoriais. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2016

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator